

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNCO SESC Nº 017/2024

OBJETO: Aquisição de produtos odontológicos e de enfermagem para atender as demandas das atividades de educação em saúde, cuidado terapêutico e saúde bucal do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC, através de sistema de registro de preços.

EMPRESA INTERESSADA: RIO MEDI COM., ASSISTÊNCIA E REP. HOSPITALAR EXP. & IMP. LTDA.

DA ADMISSIBILIDADE

Verificou-se que o pedido foi tempestivo, visto que a interessada fez seu pedido de esclarecimento em 14/08/2024, portanto dentro do prazo, conforme a regra estabelecida no subitem 3.1. do Edital.

DO PEDIDO

A requerente solicita **prazo de 90 (noventa) dias para entrega dos itens**, sob alegação de que o prazo concedido no subitem 7.2. do Anexo I do Edital: “As solicitações deverão ser atendidas no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Faturamento – AUTFAT” é incompatível com a fabricação e transporte destes bens e que o prazo de entrega restringe a participação de empresas que não estão localizadas fisicamente próximas do órgão licitante.

DO ESCLARECIMENTO

Em análise às razões apresentadas pela empresa, no tocante ao argumento de fabricação dos produtos, verificou-se junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no site da Receita Federal que a mesma não tem atividade compatível com a fabricação de produtos. O objeto da licitação se trata de produtos duráveis, portanto não há necessidade de fabricação apenas por demanda.

No que diz respeito ao prazo de transporte dos produtos ser incompatível, ainda que se utilize da via terrestre, 05 (cinco) dias úteis é tempo suficiente de transporte até o endereço indicado no Edital. Considerando que o prazo total concedido é de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Faturamento – AUTFAT, ou seja, o tempo é razoável para a entrega dos produtos. Os produtos objetos da licitação comumente são fornecidos por empresas localizadas em outras unidades da federação, inclusive região Sul.

DECISÃO

Diante o exposto, a Comissão Permanente de Licitação, à unanimidade de seus membros, decide manter inalterado o texto do subitem 7.2. do Anexo I do Edital, considerando que o prazo informado é razoável para a entrega dos produtos objetos da licitação. Considerando ainda que não haverá a necessidade de alterações nas exigências do Edital, fica mantida a data da sessão pública para 16/08/2024.

Rio Branco/AC, 15 de agosto de 2024.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO